



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.384/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 244/2024

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

DATA: 15/10/2024

HORA: 15:15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO AO USO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEFESA ANIMAL, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGOEIRO: JOÃO VICTOR PASSOS VELANI

RECORRENTE: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RECORRIDA: HOSPEC HOSPITALAR LTDA

1. DAS TEMPESTIVIDADES

Dando início aos trabalhos, o pregoeiro passa à análise dos pedidos de **recurso administrativo** interposto pela licitante ora denominada simplesmente RECORRENTE.

A empresa, NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA manifestou a interposição de recurso na sessão do pregão no prazo legal, tal como previsto em edital, conforme abaixo:

“25/09/2024 15:51:10 - Sistema - Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra o vencedor, pois não atende integralmente a onde possuem sódio na composição, comprovaremos nas razões.”

Após a devida manifestação, o pregoeiro informou o início do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. DAS RAZÕES:

EMPRESA – NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.384/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 244/2024

Em suas razões recursais, aduz a RECORRENTE em breve síntese, tratar-se de oferta incompatível com o objeto solicitado na licitação para o lote 27 do certame licitatório conforme trata o termo de referência (anexo 1 do edital).

A RECORRENTE aponta não apenas o item ofertado pela vencedora, ora RECORRIDA, como também de outras licitantes que nem tiveram os produtos tecnicamente analisados.

Em suas considerações finais, a RECORRENTE solicita, portanto, a desclassificação da empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA, assim como outros licitantes citados, para o item 27, em razão da possível incompatibilidade da proposta apresentada.

1. DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões, a empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA apresenta sua argumentação referente ao atendimento do item ofertado em relação ao que é solicitado em termo de referência e assegurando a compatibilidade da proposta apresentada no certame licitatório.

A RECORRIDA encerra suas contrarrazões solicitando a manutenção da decisão obtida no certame, onde sagrou-se vencedora do item 27.

2. DA ANÁLISE

É o relatório.

Não assiste razão a recorrente.

Vejam os:

Iniciando os trabalhos que cabem a este pregoeiro quanto à análise dos recursos e contrarrazões interpostos pelas participantes, vale ressaltar que cabe à Administração Pública não superestimar as formalidades no procedimento e realizar o cumprimento dos requisitos legais e buscar a flexibilidade necessária para assegurar a eficácia do procedimento licitatório, garantindo a realização do interesse público de forma eficiente e transparente.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.384/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 244/2024

Por tratar-se de recurso de caráter técnico, foi solicitado o parecer da equipe de apoio, onde obtive o retorno da farmacêutica Juliana R. Cardoso:

Memorando 45.384/2024

De: Juliana Ramiro Cardoso Setor: SAU-CP-ENF - Material hospitalar

Despacho: 37- 45.384/2024

Para: JVPV - Pregoeiro João

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO AO USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Atibaia/SP, 15 de Outubro de 2024

Prezado,

O item 27 (HIDROGEL 25G HIDROGEL 25G COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - GEL TRANSPARENTE, INCOLOR E AMORFO;- COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ALGINATO DE CÁLCIO, CARBOXIMETILCELULOSE (CMC), PROPILENOGLICOL; NÃO ESTÉRIL;- EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE E NÃO INFERIOR A 25 GRAMAS.) é recomendado para terapêuticas de feridas secas, pouco úmidas e de média exsudação. As orientações abrangem variados tipos de lesões.

Conforme edital solicitamos especificações mínimas, neste caso a empresa Hospec Hospitalar Ltda apresentou um produto que satisfaz ao mínimo exigido, e o fato de conter o alginato de cálcio e alginato de sódio representa uma vantagem, uma vez que possui um alta capacidade de absorção, contribuindo para o desbridamento autolítico e absorção do excesso de exsudato. Assim sendo, tal fato não impede a continuidade do certame.

atenciosamente,

—
Juliana Ramiro Cardoso Bueno

Farmacêutica

CRF/SP 81089

Divisão de Compras - Secretaria de Saúde

Mediante os argumentos apresentados pela equipe de apoio, tendo em vista as especificações mínimas expostas em termo de referência e o atendimento na integralidade dos itens exigidos no edital, a empresa vencedora não possui impedimento de que seja mantida como vencedora para o item licitado.

3. DA CONCLUSÃO

Isto posto e concluído o objetivo maior do procedimento licitatório de apresentar vantagem econômica à fazenda municipal, dentro da legalidade e mantendo o princípio da isonomia, é possível concluir que a empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA atende aos requisitos propostos no edital do presente certame e os documentos técnicos apresentados na sessão comprovam este mérito.

Sendo assim, à luz do estabelecido, no âmbito da legalidade, da impessoalidade e da contratação junto à administração pública, este pregoeiro **OPINA** que o recurso administrativo proposto pela licitante NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA seja recebido e, no **MÉRITO**, seja-lhe



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.384/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 244/2024

NEGADO, mantendo-se inalterada a decisão obtida no presente pregão que sagrou vencedora a empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA para o item 27 do Pregão Eletrônico 244/2024.

Encerrando os trabalhos, encaminha os autos a Autoridade Competente, para o necessário julgamento do recurso, com base no exposto.

João Victor Passos Velani

Pregoeiro